Ofício n. 076/2019

Palmelo, 21 de maio de 2019.

À Exma. Sra.

**SIMONE DISCONSI DE SÁ**

DD. Promotora de Justiça – MP/GO

Santa Cruz de Goiás – GO

Senhora Promotora de Justiça,

A par da grata satisfação em cumprimentá-la, sirvo-me do presente para NOTICIAR a Vossa Excelência que:

1. Os BALANCETES dos exercícios de 2017 e de 2018 não foram enviados à Câmara Municipal de Palmelo através do chamado “meio físico”;
2. A referida situação infringe a regra contida no art. 77, X e XV, da Constituição do Estado de Goiás, nos seguintes termos

Art. 77 - Compete privativamente ao Prefeito:

X - apresentar as contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, sendo os balancetes semestrais em até quarenta e cinco dias contados do encerramento do semestre e as contas anuais do Município, devidamente consolidadas, em até sessenta dias contados da abertura da sessão legislativa, para sobre essas últimas, emissão do parecer prévio e posterior julgamento pela Câmara Municipal;

XII - fazer a publicação dos balancetes financeiros municipais e das prestações de contas da aplicação de auxílios federais ou estaduais recebidos pelo Município, nos prazos e na forma determinados em lei;

XV - enviar à Câmara Municipal cópia dos balancetes e dos documentos que os instruem, concomitantemente com a remessa dos mesmos ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma prevista no inciso X deste artigo.

Assim, requeremos sejam adotadas as providências legais cabíveis pela ilustre Promotora de Justiça.

Cordialmente,

Vereador NILTON DE MELO

Presidente da Câmara Municipal